

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 42/2011

Ementa : Dispõe sobre as providências em face das conclusões exaradas no Relatório Geral da Correição Ordinária da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 9º, inciso II, e 44 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, cumulado com o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - as conclusões do Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, entre os dias 01 de agosto de 2011 a 05 de agosto de 2011;

II - a necessidade de serem adotadas urgentes providências com a finalidade de sanar irregularidades e deficiências estruturais verificadas na referida unidade jurisdicional e, com efeito, incrementar melhorias concretas na prestação jurisdicional;

III - que há deficiências apontadas no Relatório Geral que dependem de providências a serem adotadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, porquanto dizem respeito a adequações de espaço físico, suprimento de material ou de pessoal, além de outras medidas de ordem administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Sugerir ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça que, na condição de chefe, representante e ordenador de despesas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em face dos principais problemas constatados, conforme Relatório Geral em anexo, que é parte integrante deste Provimento, adote as seguintes providências em relação à 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru:

I - Principais Problemas Constatados:

O suprimento de material de trabalho se mostra deficiente, uma vez que a demora na entrega destes, compromete a produtividade daquela unidade judiciária;

Quadro de servidores lotados na Vara que não está em consonância com a Instrução Normativa nº. 07/2010;

Lentidão no exercício das atividades cartorárias pelos servidores, o que compromete a celeridade da atividade judicante;

Falta de equipamentos eletrônicos para as atividades cartorárias comprometendo o bom funcionamento da Vara e a eficiente prestação jurisdicional;

II - Sugestões Apresentadas:

Determinar à DIRIEST e/ou Divisão de Suprimentos que envie um aparelho de fax e uma impressora copiadora para a secretaria, a fim de otimizar os serviços daquela Vara, bem como para que dê especial atenção às solicitações de material provenientes formalizadas por aquela unidade judiciária. Bem como, oficiar à pessoa responsável pelo setor sobre quais os motivos que ensejam as reiteradas reclamações sobre a demora, deficiência e má-distribuição de materiais de expediente, vez que esta é uma das reclamações mais freqüentes em todas as Unidades Judiciárias visitadas em função de correições e/ou inspeções judiciais;

Determinar à SGP o envio dos servidores para completar o quadro funcional da unidade judiciária da Unidade Judiciária, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 07/2010.

Envio de um grupo de trabalho composto de no mínimo 4 (quatro pessoas) durante 1 (um) mês para realizar um mutirão, dos quais 2 (dois) serão designados para assessorar o magistrado nos despachos dos diversos processos conclusos há mais de 6 (seis) meses, principalmente os que se referem à meta 2 do CNJ, e 2 (dois) para auxiliarem a secretaria no cumprimento dos atos a serem realizados e dos diversos despachos que aguardam cumprimento há mais de 6 (seis) meses nos autos.

Envio de uma equipe da SGP para promover CURSO DE RELACIONAMENTO INTERPESSOAL, inclusive para o Magistrado, com o objetivo de desenvolver uma maior habilidade de comunicação e integração entre o gestor da unidade e os servidores que a integram;

Art. 2º Após a publicação no Diário de Justiça Eletrônico, encaminhem-se, por ofício, cópias deste Provimento e do Relatório Geral da Correição Ordinária, em anexo, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de novembro de 2011.

Desembargador BARTOLOMEU BUENO

Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado devido à incorreção no número do Provimento no DJE do dia 23/11/2011.